



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 168

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1970

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 698.3/70
Em 17 de março de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-82-70, 83-70 e 84-70 e DNPVN 2.025-70, 1.761-70 e 2.026-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 693ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente, nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — acrescido de marinha lote número 3, quadra "S", do loteamento denominado "Sítio do Meio", situado na Av. Canal, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Companhia Hotéis Trocadero;

2 — terreno de marinha lote nº 4, situado na Av. Boa Viagem, freguesia de Afogados em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho;

3 — terreno de marinha beneficiado com o prédio nº 2.764 da Av. Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antonio Luiz de Almeida Brennand.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de março de 1970. — *J. C. Araújo Goes. — Benjamim Eurico da Cruz.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 352 DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral-Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Promover, com efeito a partir de 31 de março de 1966, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF-202:

a) Por Merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo Decreto número 65.586, de 21 de outubro de 1969:

I — Antônio Andrade Bastos

b) Por Antiquidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto número 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1 — Marineta Barros Gueiros

II — Da classe A, nível-8, à classe B, nível 10, de Série de Classes de Guarda GL-203:

a) Por merecimento:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963 e mantida pelo Decreto número 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1) Sebastião Rodrigues de Souza

2) Sydney Dias Duarte

3) José Joairany de Paiva

4) Orlando Baptista Soares

5) Ernesto Rodrigues

b) Por Antiquidade:

Em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, e mantida pelo Decreto número 65.586, de 21 de outubro de 1969:

1) Haroldo Pinto Leal

2) Alvacelle Soares Lestro

3) Lourival da Silva. — *Alvaro Gomes Barbosa.*

PORTARIA Nº 354, DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Declarar inidônea para transacionar com o serviço público federal a firma Pontes e Grandes Estruturas S.A., com sede atual em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, devendo a presente declaração atingir, por igual, o responsável pela empresa, Assis Scaffa, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, carteira profissional número 836-D, emitida pelo CREA da 5ª Região, em 23 de novembro de 1934. — *Alvaro Gomes Barbosa.*

Conselho Ferroviário Nacional RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 499ª Reunião Extraordinária, de 14.8.70, resolveu, por unanimidade, Concordar com a solicitação da REFSA, relativamente à erradicação da E. F. Santa Catarina, limitada, inicialmente, à suspensão imediata do tráfego, como medida de segurança, preservado, entretanto, todo o seu patrimônio, até que se conclua o estudo de viabilidade sugerido pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estabelecendo o prazo máximo de 6 meses para a conclusão do referido estudo. (Res. nº 61-70-CFN — Proc. nº 8.68-CFN).

Aprovar o Termo de Permissão de Governo de Santa Catarina, para aproveitamento e utilização dos trechos, já implantados, do Ramal Itajaí — Brusque, da Estrada de Ferro Santa Catarina. (Res. nº 62-70 — CFN — Proc. nº 13-70-CFN).

Aprovar a modificação do item 3 — Objeto, do contrato entre o DNEF e a R.F.F.S.A., para aproveitamento do material da superestrutura da Ligação São Rafael — Jucurutu. — (Res. nº 63-70-CFN — Proc. nº 149 de 1966-CFN).

O Conselho Ferroviário Nacional, na 500ª Reunião Ordinária, de 21.8.70, resolveu, por unanimidade,

Tomar conhecimento da comunicação, feita pelo Procurador-Geral do DNEF, da expedição de nova Ordem de Serviço à firma J. Cardoso e Almeida-Sobrinho Engenharia e Construções S.A., relativamente ao ajuste celebrado, em 12.3.70, para início dos trabalhos da construção da Ligação Matadouro — Capitão Eduardo, em Belo Horizonte, MG. (Res. nº 64 de 1970-CFN — Proc. nº 6 de 1970-CFN).

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-58 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Exonerar "ex officio", o Artífice, referência 21, mat. 458.886, José Ramos, com base no item I do art. 75, c/c art. 74, da Lei 1.711-52, admitido em 15-7-1935. — *Francisco Cruz.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 41 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620 de 13 de dezembro de 1962, e pelo artigo 1º do Decreto nº 60.450 de 13 de março de 1967, e com fundamento no artigo 2º, item II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando a solicitação do Delegado da SUNAB no Estado da Bahia, formulada no telex nº 445 de 18 de agosto de 1970, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado da SUNAB no Estado da Bahia, poderes para fixar as margens de comerciali-

zação de carne bovina, estabelecer condições de venda e classificação de tipos dessa mesma carne, nos limites territoriais do Estado.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ou no do Estado, revogada a Portaria SUPER nº 1.163, de 20 de outubro de 1968, e disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS — SUNAB — DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 658 — Dispensar Francisco Ferreira Ventilari, Ten. Cel. R/1, dos encargos de Delegado da Delegacia Regional desta Superintendência no Território Federal de Roraima, para

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORTANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão s-tá-los no ato da assinatura.

os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 564, de 9.8.66, publica no Diário Oficial da União de 23.8.66.

Nº 659 — Designar Carmelo Moreira Maia, Ter. R/, para exercer os encargos de Delegado desta Superintendência no Território Federal de Roraima, na vaga decorrente da dispensa de Francisco Ferreira Ventilari, Ten. Cel. R/1, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283 de 1º de abril de 1968. — *Glauco Carvalho*.

Processo SUNAB nº 12.167-70.

Firma: Moinho de Trigo e Pastificio Oeste Ltda..

Município: Pato Branco.

Estado: Paraná.

Alteração de razão social da firma "Moinho Oeste Ltda." para "Moinho de Trigo e Pastificio Oeste Ltda." como proprietária do moinho de trigo registrado sob o nº 105-54, localizado no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

— Despacho do dia 27-8-70 do Senhor Diretor do Departamento de Trigo.

"Proceda-se de acordo".

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, e

Considerando que, embora não conste do seu texto, a Portaria número

387, de 13-7-70, dispondo sobre a importação de barco de pesca, foi elaborada em caráter transitório, em virtude da complexidade que o assunto encerra;

Considerando, ainda, que sua vigência por período mais prolongado poderá acarretar sérios prejuízos aos interessados;

Considerando, finalmente, ter sido o Ato inspirado no levantamento de dados aplicados pela SUDEPE no exame dos projetos aprovados, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 387, de 13 de julho deste ano.

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar Maurilio Dal Grande Borges, para exercer os encargos de Agente da SUDEPE em Itajaí, Estado de Santa Catarina, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966, ficando, em consequência, dispensado das funções de substituto do Agente de Florianópolis. — *Fernando Araújo Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder Aposentadoria:

De acordo com o artigo 101, item III parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I alínea a da Constituição do Brasil a

Germinia Silva Lôbo, matrícula número 1.277.061, no cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.738-70 desta Reitoria.

PORTARIA Nº 581, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder Aposentadoria,

De acordo com o artigo 53 item I, §§ 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a

Djalma de Moraes Carvalho, matrícula nº 1.217.424, no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 7 de julho de 1970, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.562-70 desta Reitoria.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI

do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 590 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1º de junho de 1970, a Maria Solange de Castro Faria, matrícula número 2.306.882, do cargo de Laboratorista, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade.

Nº 591 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1-9-69, a Evandro Caribé da Fonseca, matrícula nº 2.273.169, do cargo de Laboratorista, nível 8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotado no Hospital Prof. Edgard Santos, da Faculdade de Medicina. — *Roberto Figueira Santos*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item a do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 432 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Francisco Deiró Couto Borges, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário — EC.101.7, do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Direito.

Nº 435 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Jerzy Zigmiew Leopold Lepecki, —

ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do QUP, PP da UFMG., lotado na Escola de Engenharia. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Nº 4.348 — Declarar vago o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.A, ocupado por Paulo Tadeu Caum, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de acordo com o inciso VI do artigo 74 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista sua posse em cargo de classe de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do mesmo Quadro, em data de 10 de agosto de 1970.

Nº 4.349 — Declarar vago o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, ocupado por Ione Ramos, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de acordo com o inciso VI do artigo 74 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista sua posse em cargo da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do mesmo Quadro, em data de 10 de agosto de 1970.

Nº 4.350 — Declarar vago o cargo de Escriturário, AF-202.10.B, ocupado por Ubirajara José Tajés, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de acordo com o inciso VI do artigo 74 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista sua posse em cargo da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do mesmo Quadro, em data de 10 de agosto de 1970.

Nº 4.352 — Nomear, por acesso, Almir Machado Marchiori, Professor Assistente, EC-503.20, para cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 4.353 — Nomear, por acesso, Alberto Lisboa, Professor-Assistente, EC-503.20, para cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 4.354 — Nomear, por acesso, Cecy Ramos Rodrigues, Professora-Assistente, EC-503.20, para cargo de Professor-Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação do concurso, pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 13 de agosto de 1970, resolve:

Nº 4.355 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Salles Mariano da Rocha para exercer o cargo de Professor-Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Rurais, Curso de Agronomia.

Nº 4.356 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Esmeto José

Meller, para exercer o cargo de Professor-Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Estudos Básicos, Departamento de Anatomia.

Nº 4.357 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Roberto da Silveira Hecktheuer, para exercer o cargo de Professor-Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Biomédicas, Departamento de Neuro-Psiquiatria.

Nº 4.358 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lauro Antônio Canto Petrucci para exercer o cargo de Professor-Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Rurais, Departamento de Clínica Cirúrgica dos Animais Domésticos.

Nº 4.359 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Antônio Pereira Alvarez para o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Biométricas, Departamento de Clínica Cirúrgica.

Nº 4.360 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Leoni Marques de Moraes, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Biométricas, Departamento de Pediatria e Puericultura.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regulamentares resolve:

Nº 4.361 — Nomear, por acesso, José Francisco Pinto de Moraes, Professor Assistente, EC-503.20, para cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 4.362 — Nomear, por acesso, Riograndino Pedro Denardim, Professor Assistente, EC-503.20, para cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969.

Nº 4.363 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Leovegildo Leal de Moraes, para exercer o cargo de Professor Titular, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Ciências Biométricas. — *Hélio Homero Bernardi.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 142 DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20.3.70, resolve:

Aposentar, de acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28.10.52, José Alves Francisco, Chefe de Portaria nível 13, matrícula número 1.150.682.

PORTARIA Nº 145 DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20-3-1970, resolve:

Designar de acordo com o item I, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, o Datilógrafo AF-503.7.A, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, José de Siqueira Campos, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria, símbolo 5-F, do Colégio Técnico Agrícola Ildelfonso Simões Lopes, em vaga decorrente da dispensa de José Ferreira de Freitas, a partir desta data.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI Nº 5. DE 27 DE AGOSTO DE 1970

Julgados devidamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos, cujos nomes e números seguem abaixo:

- 432. Laura Martins da Rocha
 - 924. José da Cunha Faria
 - 1.213. Lívio Ferreira Castelo Branco Neto
 - 1.356. Robert Nicolaus Dannemann
 - 1.615. Nilza Ladeira Marques Leão
 - 1.796. Jorge Sabino da Silva
 - 1.798. Vânia Lúcia Paciello de Oliveira
 - 1.889. Hélio Coutinho Coimbra
 - 2.008. Orozimbo Rezende
 - 2.102. Maria Berenice Batista
 - 2.479. Emma Chamberlain
 - 2.586. João Zacharias
 - 2.828. Maria de Lourdes Fontoura de Araújo
 - 2.829. Dario Nunes Ferreira Braz
 - 2.924. Herminia Thiago Alves Barbosa
 - 2.926. Raul Torres Filho
 - 3.259. Francisca Brum
 - 3.290. Augusto Rocha Soares de Almeida
 - 3.656. Pedro Richad Neto
 - 3.716. Adolpho Valladão Cesar Leal
 - 4.317. João Hora Filho
 - 5.224. Antenor Cossenza Filho
 - 5.642. José de Jesus Nunes Passos
 - 5.764. Antonieta Guerreiro Corrêa
 - 6.325. Max Raiber
 - 6.326. Ivan Faulhaber de Moraes
 - 6.327. José Serra Bussons
 - 6.328. Arthuh Souza da Silveira
 - 6.334. José Taboas Lorengo Filho
 - 6.379. Cleber Rienda de Souza
 - 7.293. Alfredo Mário Mader Gonçalves
- Emmanuel Calheiros Sodré* — Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 227, de 1970

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.571 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso III, com os proventos fixados nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei 4.345, de 1964, a Estela Pizzarro Doria, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.153.

Nº 1.572 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Oswaldo Soares de Souza, Servidor, nível 6-B, matrícula nº 1.910.516. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, resolve:

Designar Júlio Polisuk, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.079.148, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Perícias Médicas (AHP), da 1.ª Seção de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no imp. do substituto eventual Carlos da Silva Freire, por motivo de férias regulamentares, no período de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

TÉRMINOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Térmo de Convênio que celebram o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Paraná, para regularização do domínio de áreas situadas na Faixa de Fronteira do Estado do Paraná.

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de Curitiba do Estado do Paraná, presentes, de um lado o Ins.

tituto Brasileiro de Reforma Agrária, neste ato denominado IBRA, Autarquia Federal criada pela Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964 aqui representada por seu Presidente General Carlos de Moraes, devidamente autorizado pela Deliberação nº 232, de 28 de julho de 1969, da Diretoria do IBRA e, de outro lado, o Estado do Paraná, neste ato representado pelo Governador do Estado, Doutor Paulo Cruz Pimentel, no: termos do vencido no expedien-

te protocolado sob o número, do Palácio do Governo, do referido Estado e número, do IBRA: Considerando que o artigo 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, atribui ao IBRA a discriminação das terras devolutas situadas na Faixa de Fronteira, autorizando, em seu parágrafo primeiro, a ratificação pelo Poder Executivo da União, das alienações e concessões já feitas pelo Estado na audiência a faixa desde que se coadunem com os objetivos do Estatuto da Terra; Considerando que, nas áreas litigiosas, ou que suscitem problemas de ordem social, é necessária ação conjunta e harmônica da União, e do Estado, ainda porque os interesses de ambas se identificam objetivando a tranquilidade do meio rural e o respeito à ordem jurídica, fatores de progresso e de paz social necessários ao desenvolvimento do País; Considerando que o Governo do Paraná e o IBRA possuem órgãos especializados e devidamente estruturados, que oferecem condições para o desempenho dos trabalhos aos quais se refere este Convênio; Considerando a necessidade de, em ordem à aceleração do processo de Reforma Agrária, nos termos do Estatuto da Terra e com os objetivos nele preceitualizados e definidos estreitar colaboração entre a União Federal e o Estado do Paraná, cujos interesses comuns reclamam soluções harmônicas e adequadas à realidade social das áreas que são objeto deste Convênio, e considerando, ainda, o Protocolo firmado a 26 de março do corrente entre o IBRA e o Governo do Estado do Paraná, acordam no seguinte: **Cláusula Primeira** — O presente convênio, celebrado para os fins e nos termos previstos nos artigos 2º, 6º, 7º, 9º, 11, 17, 25 e 07 a, 102 da Lei nº 4.504, de 30.11.64 (Estatuto da Terra), combinados com os artigos 3º, 4º, 5º e seu § 1º, e 8º da Lei nº 4.947, de 6.4.66, visa essencialmente, a regularização e ocupação e a ratificação das concessões de terras devolutas na Faixa de Fronteira, do Estado do Paraná, mediante a outorga de títulos definitivos de propriedade, conforme se dispõe na cláusula quarta. Parágrafo único — Mediante apresentação por parte do Estado do Paraná, de relação dos títulos que expediu na Faixa Fronteira, acompanhada do laudo de visita que comprove efetiva posse e exploração da área, poderá o IBRA ratificar esses títulos, desde que as alienações correspondentes consistem os objetivos do Estatuto da Terra e os interesses da Segurança Nacional. **Cláusula Segunda** — O IBRA deverá reconhecer, preferencialmente em favor dos respectivos ocupantes, as poses legítimas, manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, observado, e disposto no artigo 11 e seus parágrafos do Estatuto da Terra. **Cláusula Terceira** — Caberá a uma Comissão Mista o Estudo e a indicação de soluções para plena ocupação deste convênio, e especificamente, emitir parecer conclusivo nos processos a serem decididos pelas partes convenientes, bem como: I — propor medidas tendentes à regularização das situações dominiais das áreas; II — propor, quando for o caso, o reconhecimento das poses legítimas e a expedição dos respectivos títulos de domínio; III — estudar os problemas de minifúndio e latifúndio, propondo soluções para cada caso, inclusive a solicitação eventual de auxílio financeiro do IBRA para a gradativa extinção das propriedades ou poses de áreas inferiores ao módulo rural na região; IV — estudar, indicando solução adequada, os problemas de superposição de títulos em áreas consideradas litigiosas, quer pelo conflito documental, quer pela destinação ou utilização em desacordo com os objetivos do Estatuto da Terra ou os interesses da Segurança Nacional. § 1º — A Comissão Mista será integrada por

quatro membros, dois de cada uma das partes convenientes, a quem caberá designar, dentre eles seu executor e respectivo substituto, para os fins previstos na cláusula nona. § 2º — Quando houver divergência entre os membros da Comissão Mista e não for possível a decisão por maioria, a solução definitiva e final caberá exclusivamente ao Presidente do IBRA. § 3º — A requerimento da Comissão Mista, as partes convenientes, dentro de suas possibilidades, colocarão à disposição da mesma os servidores de que necessitar. **Cláusula Quarta** — Os títulos de domínio expedidos em decorrência deste convênio, originariamente ou como ratificação a anteriores, obedecidos os critérios fixados no Estatuto da Terra e legislação complementar, serão de emissão conjunta das duas partes convenientes, firmados pelo Presidente do IBRA e pelo Governador do Estado, contendo as armas da República e as do Estado do Paraná. **Cláusula Quinta** — A Comissão Mista do Acordo contará com o apoio administrativo do DGTC — Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Paraná e dos órgãos locais do IBRA devendo aplicar no parcelamento e distribuição da terra, as normas e técnicas recomendadas no Estatuto da Terra e a metodologia pelo IBRA. As vistorias e diligências necessárias aos fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira serão efetuadas sempre com a presença dos representantes do DF-IBRA e do DGTC-PR, os quais elaborarão relatório circunstanciado, em cada caso à Comissão Mista do Acordo. **Cláusula Sexta** — As legítimas ocupações das ocupações, o reconhecimento de posse e a ratificação dos títulos de domínio serão previamente submetidos à Comissão Especial da Faixa de Fronteira, na forma da letra a) do inciso II, do art. 91 da Constituição do Brasil. **Cláusula Sétima** — A ratificação dos títulos inclusive legitimação ou reconhecimento de posse a que aludem as cláusulas primeira, segunda e quarta, deste instrumento, somente poderá ser realizada mediante prévia assistência de toda e qualquer demanda judicial proposta pelos interessados ou seus sucessores, contra qualquer das partes convenientes e relativa aos imóveis que são objeto de tal ratificação, legitimação ou reconhecimento. **Cláusula Oitava** — As partes convenientes, mediante proposta da Comissão Mista de que trata a Cláusula Terceira, farão constar, dos respectivos orçamentos enquanto vigorar o Convênio, as dotações necessárias à sua execução. Parágrafo único. O IBRA, em obediência ao disposto no art. 28, inciso VI, do Estatuto da Terra, consignará, em seu orçamento de receita, o produto da venda de terras decorrente da execução deste convênio, que será depositado em Banco Oficial, em conta especial a ele vinculada. **Cláusula Nona** — A movimentação dos recursos previstos na cláusula anterior dependerá, sempre, de aprovação pelo IBRA dos programas de trabalho e respectivos cronogramas de desembolso, apresentados, previamente, pela Comissão, que fica obrigada a entregá-los a prestar contas de sua aplicação, trimestralmente, ao Presidente do IBRA, com cópia ao Governo do Estado e a obedecer às normas gerais de Contabilidade Pública e específicas da Autarquia para aplicação de seus recursos orçamentários. **Cláusula Décima** — Os casos omissos serão resolvidos pelas leis substantivas e adjetivas que regem a espécie em concreto e pelos princípios gerais de direito aplicáveis. **Cláusula Décima Primeira** — O presente convê-

nio vigorará até o cabal desempenho de suas finalidades, podendo, porém, qualquer das partes denunciá-lo, independente de aviso prévio desde que se fundamente na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste. **Cláusula Décima Segunda** — Quaisquer outras diretrizes que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento deste Convênio serão objeto de ajuste expresso entre os representantes da Comissão Mista e se aprovadas pelas partes convenientes, serão consideradas como aditamento ao presente convênio. **Cláusula Décima Terceira** — O presente Convênio é firmado "Ad referendum" da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e se refutará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, "a posteriori" no Tribunal de Contas da União. E por estarem assim de acordo, assinam o presente Convênio em 10 (dez) vias, na presença das testemunhas. — General Carlos de Moraes Presidente do IBRA. — Paulo Cruz Pimentel, Governador do Estado. — Testemunhas: José Burigo. — Júlio Ferreira Brandão.

Confere: Cláudio Gusmão da Silva, Redator. — Conforme: Rita Amada dos Anjos, Aux. de Administração. — Assessoria de Relações Públicas do INGRA. — Raul Cid Loureiro, Assessor da Presidência. (Nº 37.028 — 28.8.70 — Cr\$ 90,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Térmo de Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Companhia de Eletricidade de Brasília — C.E.B. — com intervenção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para execução das redes elétricas e de Iluminação Pública do "Campus" Universitário da mencionada Fundação.

1. Partes e Interventente

1.1 — A Fundação Universidade de Brasília doravante designada simplesmente Universidade, representada pelo seu Presidente, Dr. Caio Benjamim Dias.

1.2 — A Companhia de Eletricidade de Brasília — C.E.B. — empresa pública, com sede em Brasília, doravante denominada pela sigla CEB, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, Engenheiro Eduardo Pereira Cartaxo.

1.3 — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, como interventente, doravante designado simplesmente Planejamento, neste ato representado pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso.

2. Objeto

A C.E.B. executará as obras de implantação de redes elétricas e iluminação pública, constantes do respec-

tivo projeto, mencionado no Ofício E/E — 284-281-70 dirigido pela C.E.B. à Universidade, o qual fica fazendo parte integrante e complementar do presente, para todos os efeitos.

3. Assistência e Fiscalização

3.1. — O acompanhamento e a atestação dos serviços e obras, bem como sua fiscalização, serão feitos pelo representante credenciado da Universidade junto à C.E.B.

3.2. — A C.E.B. encaminhará à Universidade, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, a discriminação mensal das despesas, acompanhada de balancete e relatório dos serviços e obras executados em cada mês.

3.3. — O prazo de execução dos serviços será de 6 meses, contados da publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União de conformidade com cronograma físico e financeiro que será submetido pela C.E.B. à Universidade.

4. Recursos

4.1. — As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da dotação constante do subanexo 28.00.000 — Encargos Gerais da União, 28.02.00 — Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, objeto do projeto Consolidação da Capital Federal — Obras de Infraestrutura — no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

4.2. — O Planejamento depositará no Banco do Brasil S. A., nesta Capital, em conta vinculada, aberta em favor da C.E.B., as parcelas da dotação mencionada no item 4.1., de acordo com o cronograma financeiro previsto no item 3.3.

4.3. — O levantamento, pela C.E.B., dos recursos depositados na conta vinculada será precedido de autorização da Universidade, à vista da atestação dos serviços executados e de conformidade com o cronograma físico e financeiro previsto na cláusula 3.3.

5. Prestação de Contas

A C.E.B. prestará contas dos recursos recebidos para execução do Convênio perante a Universidade, que fará o acompanhamento da execução financeira e encaminhará as prestações de contas à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, que por sua vez se remeterá à Inspeção Geral de Finanças do Planejamento, com parecer conclusivo sobre a sua exatidão e regularidade.

6. Dispensa de Garantia

A C.E.B. fica dispensada da prestação da garantia.

7. Publicação

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União.

8. Vias

O presente Convênio é lavrado em 6 vias de igual teor, sendo 2 para a Universidade, 2 para a C.E.B. e 2 para o Planejamento.

Brasília, 19 de agosto de 1970. — Pela Universidade, Dr. Caio Benjamim Dias. — Pela C.E.B., Dr. Eduardo Pereira Cartaxo.

Pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

Testemunhas José Barreto Filho. — Newton Suzupira.

(Nº 3234-B — 4-9-70 — Cr\$ 94,00).

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30